



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 096/16
PROJETO DE LEI NÚMERO 097/16
AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dá nova redação a dispositivos, da Lei nº 6646, de 31 de outubro de 2007, alterada por leis posteriores, que dispõe sobre a Organização, altera o Quadro Especial dos Servidores e institui o Plano de Cargos e Salários do Legislativo do Município de Araraquara-SP e dá outras providências.

Art. 1º Na Lei nº 6646, de 31 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Organização, altera o Quadro Especial dos Servidores e institui o Plano de Cargos e Salários do Legislativo do Município de Araraquara-SP e dá outras providências, são introduzidas as seguintes alterações:

I – No artigo 12, o seu parágrafo único passa a vigorar como segue:

“Art. 12. [...]

I - [...]

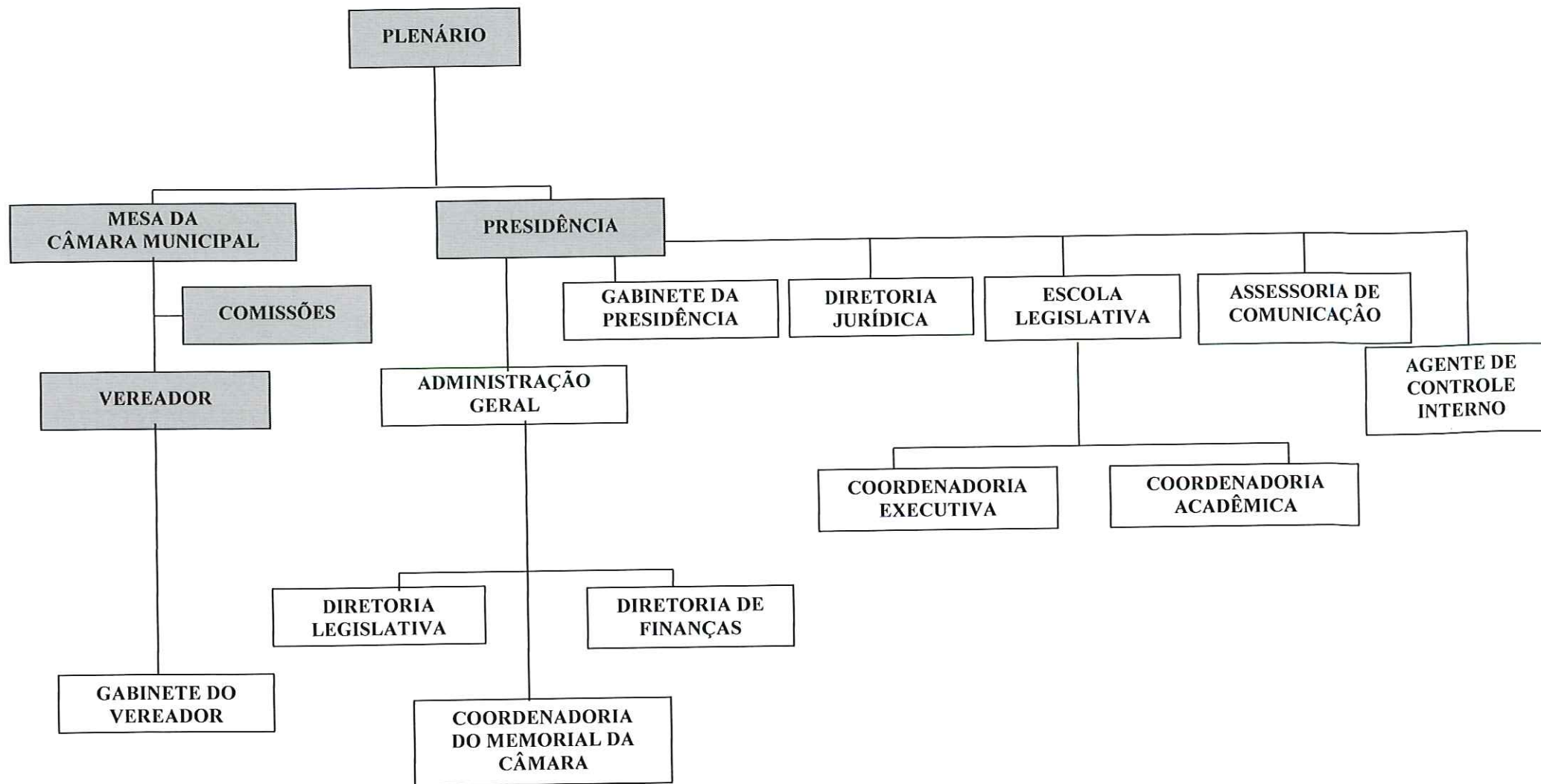
II - [...]

Parágrafo único. A representação gráfica esquemática da estrutura do Poder Legislativo do Município de Araraquara é a constante no organograma abaixo:


CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



 Presidente

II- No parágrafo 4º do artigo 13, “Nome do posto, quantidade, Pré-requisito para investidura, descrição e padrão vencimento” fica incluído o cargo de Agente de Controle Interno, mantidos os demais:

“Art. 13. [...]

§§ 1º a 3º - [...]

§ 4º - [...]

NOME DO POSTO	Qtd	Pré-requisitos para investidura, descrição e padrão de vencimento
[...]	[...]	[...]
Agente de Controle Interno	1	ANEXO I, item 35

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

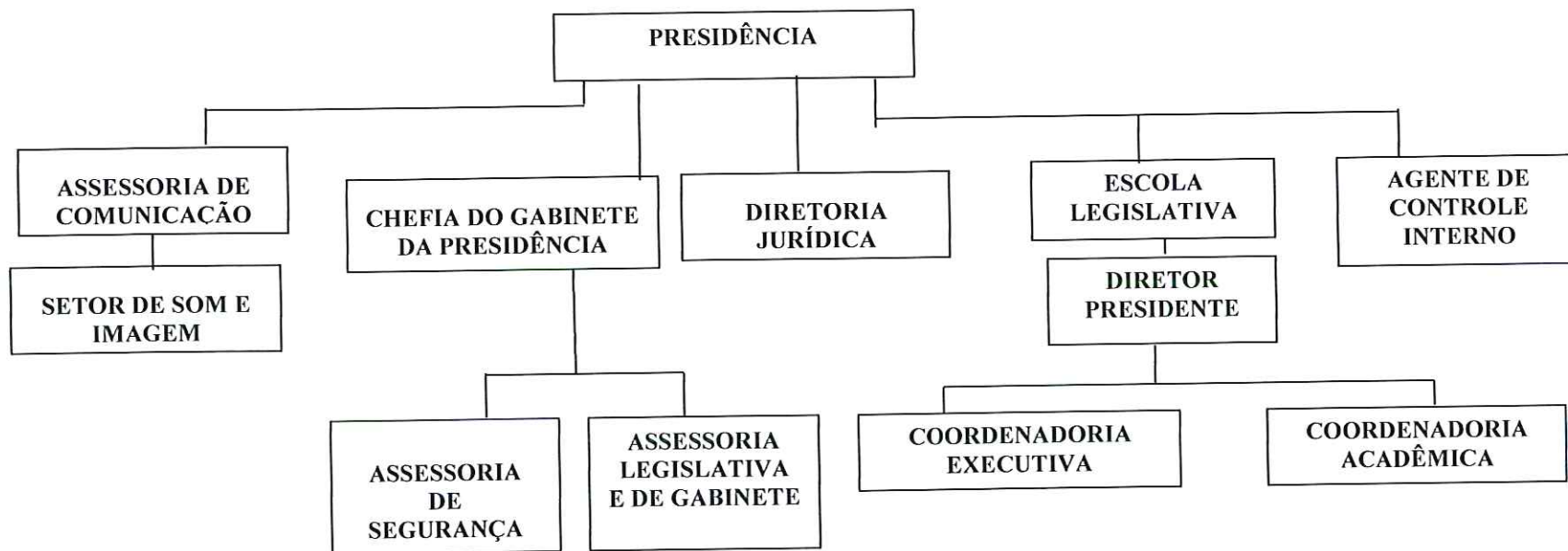


Presidente

III – No parágrafo 5º do artigo 13º, a representação gráfico-esquemática da estrutura do Gabinete da Presidência fica incluído o cargo de Agente de Controle Interno, mantidos os demais:

“Art. 13. [...]

§ 5º - [...]



CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

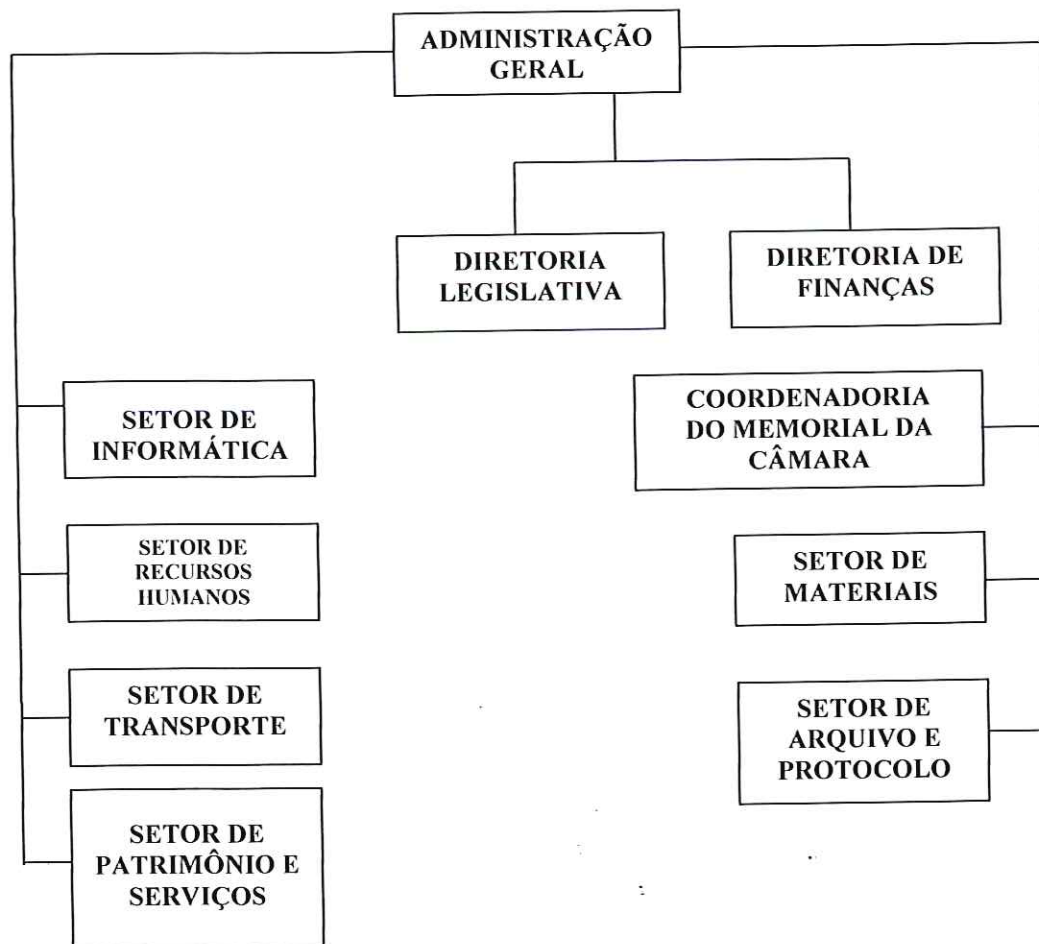
Presidente

IV – No artigo 20 nos cargos e funções que integram a Administração Geral fica excluído o cargo de Agente de Controle Interno, mantidos os demais.


V – O parágrafo único do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. [...]

Parágrafo único. A representação gráfica esquemática da estrutura da Administração Geral é a constante no organograma abaixo:



CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

VI – No Anexo I, fica alterado e o item 35, nomenclaturas, padrão, tipo de posto e descrição de atribuições, mantidos os demais:

ANEXO I NOMENCLATURA, REFERÊNCIA, PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

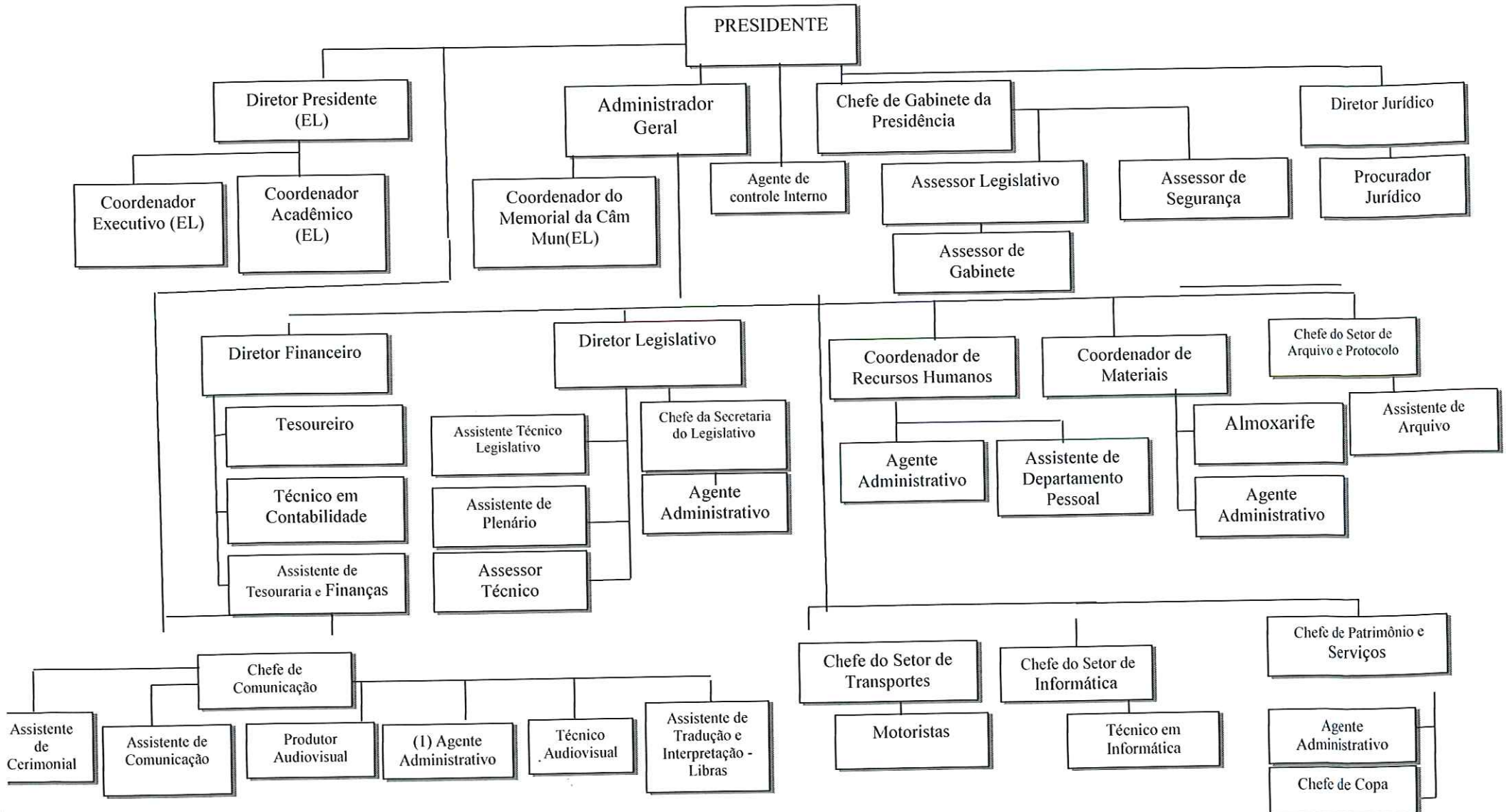
Item	NOMENCLATURA PROPOSTA	Padrão	Tipo do Posto e Descrição de Atribuições
35	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	09	<p>CARGO EFETIVO, subordinado diretamente a Presidência, tendo como pré-requisito Ensino Superior Completo em Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito ou Ciências Econômicas.</p> <p>O Agente de Controle Interno terá, relativamente a suas atribuições, precedência e amplo acesso aos procedimentos, processos e atividades desenvolvidos pelos órgãos internos da Câmara Municipal, competindo-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none">- As atividades de supervisão e fiscalização sobre a execução de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial da Câmara Municipal;- O controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;- Colaborar na elaboração, supervisionar e acompanhar o cumprimento de propostas, programação e reprogramação orçamentárias;- O exame ou interpretação de peças de qualquer natureza, envolvendo análise de perícias, balanços, balancetes e demonstrações contábeis e financeiras;- A execução de auditorias, fiscalizações e diligências relacionadas à aplicação de recursos da Câmara Municipal, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade da atividade administrativa, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, emitindo manifestação substanciada a seu superior hierárquico no caso de verificação de indícios de infrações ou ilícitos de qualquer natureza praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos da Câmara Municipal;- A realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade da Câmara Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

VII – O Anexo X, ORGANOGRAMA GERAL, passa a vigorar com a redação a seguir:



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



ELIAS CHEDIEK
Presidente

dlom